## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## **PROJETO DE LEI N. 10.148, DE 2018**

Estabelece a dedutibilidade do imposto de renda para as doações a entidades sem fins lucrativos de proteção aos animais.

Autora: Deputada SORAYA SANTOS

Relator: Deputado RICARDO IZAR

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da ilustre Deputada Soraya Santos, cujo objetivo é estabelecer a dedutibilidade do imposto de renda para doações a entidades sem fins lucrativos de proteção aos animais.

O PL pretende modificar a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido para acrescer dispositivo que permite que a pessoa jurídica possa deduzir do imposto de renda as doações efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços de proteção aos animais, inclusive organizações não governamentais e abrigos de animais. Não sendo possível, no entanto, que as doações sejam dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Por fim, o PL também visa alterar o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 para prever que a dedução do imposto de renda das doações supracitadas não pode exceder a quatro por cento do imposto de renda devido.

Segundo a autora, o ordenamento jurídico brasileiro já reconhece a necessidade de se proteger os animais e o Projeto em tela visa adaptar a legislação tributária para igualmente conferir essa proteção uma vez que o benefício fiscal auxiliará a implementação dessa importante política pública.

A proposição foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, da Comissão de Finanças e Tributação para análise de mérito e para fins do art. 54 e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, nos termos do que dispõem o artigo 24, II e o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos da alínea "b", do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre os recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo, edafologia e desertificação.

O Projeto que ora apreciamos é muito importante para o fomento das políticas públicas voltadas para a proteção dos animais. O arcabouço legal que relaciona com o tema é denso, todavia carece de incentivos como este proposto pela nobre Deputadas Soraya Santos.

Atualmente, a legislação tributária brasileira prevê deduções para doações para fundos de crianças e adolescentes, para projetos culturais aprovados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), para produções cinematográficas, para atividades esportivas, entre outros.

As instituições de proteção dos animais são de extrema importância para apoio das iniciativas de proteção dos animais. Em algumas cidades o poder público tem atuação de destaque neste tema, mas mesmo esses esforços não são suficientes e as ONGs e abrigos acabam fazendo um papel importante de auxílio nesse trabalho, e quando essa política não é praticada pelo governo, elas passam a ser a única esperança para os animais abandonados. Dados da Organização Mundial de Saúde – OMS mostram que o Brasil possuía em 2015 cerca de 30 milhões de animais vivendo na rua, abandonados por famílias ou pelo

Poder Público.

A proteção animal tem se tornado importante para a vida em sociedade, pois vai além do resgate do animal abandonado. A atuação dos protetores envolve a castração, preparação e encaminhamento de cães e gatos para adoção, conscientização sobre a posse responsável por meio de eventos e palestras, além da movimentação em busca de políticas para o setor.

Por essas razões, o Projeto é meritório por proporcionar uma isenção que incentivará as doações para a finalidade de proteção daqueles que não podem se proteger sozinhos.

Face ao exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 10.148, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado RICARDO IZAR

Progressistas/SP